

ORÇAMENTOS MUNICIPAIS EMBASADOS NA CIDADE DE SÃO GABRIEL – RIO GRANDE DO SUL

BERGER, Gabriele de Oliveira¹
gabi_oliberger@hotmail.com
GONÇALVES, Miriã Fernandes¹
mina_07@outlook.com
MARQUES, Endrielly Rodrigues¹
endriellymarquesr@gmail.com
STEFENON, Larissa Soares¹
larissastefenon0196@hotmail.com
MAINARDI, Caroline Ferreira¹
carolf_dp@hotmail.com
PALMEIRA, Eduardo Mauch²
eduardopalmeira@ideau.com.br

¹ Discentes do Curso de Administração, Nível 6 2018/2- Faculdades IDEAU – Bagé/RS.

² Docentes do Curso de Administração, Nível 6 2017/2- Faculdades IDEAU – Bagé/RS.

RESUMO: No presente projeto visamos analisar as receitas e despesas das contas públicas, o município usado como base para o estudo foi à cidade de São Gabriel, que está localizado na fronteira oeste do Rio Grande do Sul que tem como fonte de desenvolvimento da economia os setores: agropecuária, culturas de arroz, soja, criação de gado de corte, além da produção de mel e piscicultura. Como instrumento para o estudo, utilizamos a pesquisa documental disponível pelas esferas: municipal e estadual. Na análise dos dados foi possível verificar que as despesas de estado e município têm em comum um gasto alto com a previdência social, o que acarreta um impacto nas finanças públicas de ambos os casos.

Palavras-chave: Município, Receitas e Despesas.

ABSTRACT: In the present project we intend to analyze the revenues and expenses of public accounts, the municipality used as the basis for the study was the city of São Gabriel, which is located on the western border of this state, which has as a source of economic development sectors: agriculture, rice crops, soybeans, beef cattle breeding, honey production and fish farming. As an instrument for the study we used the documentary research available by the spheres: municipal and state. In the analysis of the data it was possible to verify that the expenses of state and municipality have in common a high expense with social security, which has an impact on the public finances of both cases.

Keywords: Municipality, Revenues and Expenditures.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este projeto traz informações sobre a gestão pública do município de São Gabriel que está localizado na fronteira oeste do estado do Rio Grande do Sul na rota do MERCOSUL, 320 km da capital deste estado, sua história inicia em 1800, com a chegada do naturalista espanhol Félix de Azara, no Cerro do Batovi onde fundou a primeira povoação.

Serão verificadas as contas previdenciárias que nos últimos cinco exercícios ganharam considerável incremento dentro do orçamento municipal. Será abordado o planejamento orçamentário do município levando em consideração as receitas e despesas, baseando-se nas publicações legais e obrigatórias. O objetivo é verificar a representação dos valores previdenciários dentro das contas municipais e o quanto elas influenciam no processo orçamentário. O projeto foi elaborado visando comparar as despesas em relação às receitas especificadamente sobre as contas previdenciárias, entendemos que a análise previdenciária se torna necessária, pois sua representatividade dentro das contas observadas se sobressaiu em relação às demais contas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Referencial Teórico

2.1.1 Princípios da Administração Pública conforme a Constituição Federal

Segundo a Constituição Federal de 1988, os denominados princípios que se adequa a Administração Pública, são: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

2.1.1.2 Características dos princípios da Administração Pública.

Legalidade: expressa que o administrador público está determinado em sua atividade ativa, submetido às requisições reveladas pela lei e o bem comum.

Impessoalidade: o administrador público tem por exigência, apenas praticar atos indicados pela norma e pelo Direito. Sem visar seus interesses pessoais.

Moralidade: em busca de um bom resultado para a administração, deve cumprir a lei formalmente e consideravelmente, por se tratar da moral jurídica.

Publicidade: refere-se à divulgação do ato para conhecimento público. Devendo ser feito da forma autorizada, não oculta.

Eficiência: exige que haja um bom desenvolvimento da atividade administrativa, sendo efetuada com agilidade, estabelece também a realização de resultados satisfatórios para o serviço público.

2.1.2 Estrutura Político-administrativa do Brasil

Segundo art. 18 da Constituição Federal:

“A organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos com autonomia”.

Os Estados estão organizados e se conduzem pelas respectivas Constituições. Os Municípios e Distrito Federal pelas respectivas leis orgânicas (arts. 25, 29 e 32).

No Capítulo VII – Da Administração Pública –, a Constituição Federal, em seu art. 37, refere-se à Administração Pública Direta e Indireta, como integrante de qualquer dos poderes das esferas (União, Estados/Distrito Federal e Municípios). Retirou-se, pois, com a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a expressão ou fundacional, que dava a entender que esse tipo de estrutura não se enquadrava no âmbito da Administração Indireta. As regras aplicáveis às fundações públicas são, de modo geral, as mesmas estabelecidas para as autarquias, como se verifica, por exemplo, em relação às instituições de ensino superior (estatais federais) (Administração Direta e Indireta).

A Administração Direta e Indireta é definida segundo Cunha (2014) para artigo do site Jusbrasil:

“A Administração Direta corresponde à prestação dos serviços públicos diretamente pelo próprio Estado e seus órgãos. Indireta é o serviço prestado por pessoa jurídica criada pelo poder público para exercer tal atividade”.

2.1.2.1 Diferença entre as entidades da Administração Indireta

Segundo Piscitelli e Timbó (2010), a definição das entidades administrativas é definida conforme a definição do art.5º do Decreto-lei nº 200/67:

Autarquia: é o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

Empresa pública: é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de convivência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito (esta já sendo a redação do Decreto-lei nº 900/69, que apresenta como a principal inovação a exclusão das entidades da Administração Indireta como detentores do capital das empresas públicas);

2.1.3 Orçamento Público e Princípios orçamentários

Segundo o Ministério do Planejamento, orçamento público é um método de planejamento do governo que constam as despesas da administração pública para um ano, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. No Brasil, o orçamento reveste-se de diversas formalidades legais. Sua existência está prevista constitucionalmente, materializada anualmente numa lei específica que “estima a receita e fixa despesa” para um determinado exercício. Por isso as despesas só poderão ser realizadas se forem planejadas ou incorporadas ao orçamento.

Além da função de controle político, o orçamento tem outras funções, como a de planejamento, que é a técnica de orçamento por programas. Com isso, o orçamento deve refletir as políticas públicas, proporcionando sua análise pela finalidade dos gastos.

Os princípios orçamentários, segundo ENAP (2014), são regras fundamentais que funcionam para dar rumo à prática orçamentária. É um conjunto de premissas que devem ser observadas em cada etapa da elaboração orçamentária.

Um sentido mais rigoroso para esse conceito foi expresso por SANCHES (1997 p.109), que diz ser um conjunto de proposições orientadoras que balizam os processos e as

práticas orçamentárias, com vistas a dar-lhe estabilidade e consistência. Mesmo reconhecendo a importância dos princípios orçamentários na formulação dos orçamentos, não há uma aprovação absoluta e unânime destes.

Segundo Silva (1962), esses princípios não têm caráter absoluto ou dogmático, mas constituem categorias históricas e, como tais, estão sujeitos a transformações e modificações em seu conceito e significação.

2.1.3.1 Tipos de orçamento

Veja a seguir os tipos de orçamentos segundo Marinhos (2013) e Site Ok Concursos:

Orçamento Clássico: Refere-se ao orçamento que não expressa com clareza seu objetivo econômico e social, especificando somente a definição das despesas e a previsão das receitas, priorizando os objetivos dos órgãos públicos.

Orçamento de Desempenho: Refere-se ao orçamento governamental, não possui um planejamento específico mesmo sendo mais interligado ao governo.

Orçamento do Programa: Refere-se aos objetivos que o governo deve realizar durante um determinado tempo.

Orçamento Participativo: Envolve a população na tomada de decisões, relacionando também o Executivo e Legislativo.

Orçamento Base-Zero: Refere-se a realização de uma análise das despesas e todos os recursos requeridos pelos órgãos governamentais. Destacando a necessidade de cada área como também seus gastos.

2.1.3.2 Orçamentos públicos e créditos orçamentais

Conforme Rocha (2013, p.01), o orçamento público enquanto processo é formado por um agrupamento de ferramentas de planejamento e execução das políticas públicas a partir de leis e maneiras de uma gestão em nível municipal, estadual e federal. Como a gestão orçamentária (planejamento e execução) é o que constitui os recursos para as ações das Políticas Públicas que serão implementadas, o orçamento público representa um importante instrumento para efetivação de direitos, obviamente desde que priorizado nessa perspectiva.

Conforme Couto (2009), a mensuração da eficiência, ou ineficiência, do gasto público é proporcionada pela nova forma do Orçamento Público sob o formato de Programas.

ENAP (2014), diz que o Orçamento consiste-se em dispositivo por excelência da ação planejada do Estado. Os programas nele inclusos vinculam um conjunto de ações que aspiram para um intento preestabelecido, evidenciados em parâmetros de produto e meta que se procura alcançar. Informados esses princípios e os recursos empregados em cada programa, alcançados na etapa de execução orçamentária e financeira, é permissível reconhecer os custos e resultados e realizar uma avaliação da despesa pública.

Essa análise de resultados da despesa pública tenciona-se a analisar não somente se os programas que estão sendo decorrido com minimização de custos operacionais, como também, comprovar se o agrupamento de programas que vem sendo realizado maximiza os resultados atingidos em condições gerais do planejamento. Essa apreciação da existência de melhores possibilidades refere-se ao conceito de eficácia. Por fim, é necessário certificar-se se os sistemas de controle e avaliação governamentais encontram-se prontos para mensurar a qualidade do gasto público (COUTO, 2009).

2.1.4 Transparência e controle da gestão fiscal

Conforme a Controladoria Geral da União (2015), a transparência na gestão fiscal é usada nos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; nas prestações de contas e no respectivo parecer prévio; no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Segundo a Revista do Tribunal de Contas (2005), as informações minuciosas sobre a execução orçamentária e financeira são disponibilizadas para conhecimento e acompanhamento da sociedade em tempo real, por meios eletrônicos de acesso ao público. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficam disponíveis para consulta dos cidadãos e instituições, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável.

O art. 48-A, da LRF estabelece que os entes da Federação disponibilizem a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes à:

- a) despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
- b) receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

O comando e a avaliação da execução orçamentária constituem as duas últimas etapas do processo orçamentário, que inicia com etapas de composição, consentimento e realização da programação de custos do setor público nas aparências físicas e financeiras.

Giacomoni (2007), salienta que as duas primeiras modalidades de controle tratam da observância de normas e de determinações legais da gestão, tradicionais nesse ponto. Apesar disso, a modalidade de avaliação do cumprimento do programa de trabalho retrata uma evolução nas concepções de controle, visto que o orçamento tradicional não expressava o controle.

2.1.5 Receitas e Despesas Públicas

De acordo com Giacomoni (2009), a receita dispõe um número menor de questões de conveniência em conferência com a despesa. Para ele, instrução de receita abrange basicamente apenas as conjecturas de recolhimento de cada um dos tipos de receita. Segundo Santos (2001), isso acontece por ocasião do impacto da despesa pública na vida do cidadão ser muito maior. Embora que na visão do contribuinte, necessitaria preocupar-se do mesmo modo com a receita pública, pois é ele quem paga.

Para Rezende (1995), as pressões de governadores e prefeitos por maior independência financeira são respondidas; contudo a descentralização das receitas foi seguida de uma descentralização das responsabilidades públicas de forma desordenada. Antes da esperada autonomia financeira pelos estados e municípios, Arretch (1996), investiga como a centralização tributária demarcava a ação de ambos. Os estados e municípios apoderam-se de uma breve margem de recursos para usufruir sem restrições. Dessa forma, o governo federal

enleava a grande parte das receitas a despesas específicas, não havendo liberdade para que os entes administrassem os seus recursos próprios.

Porém, as despesas públicas formam todos os desembolsos efetuados pelo Estado na realização dos serviços e encargos declarados no interesse geral da população, nos termos da Constituição, das leis, ou em consequência de contratos ou outros instrumentos. Além disso, a luz do princípio da legalidade pertence ao administrador público à obrigação de considerar as autorizações e limites das despesas presentes nas leis orçamentárias (SILVA, 2011).

No entendimento de Alves (2012), a aplicação dos recursos públicos estabelecidos no orçamento é consequência de amplas disputas políticas com a intenção de permutar o como e o onde os recursos permitidos serão aplicados. Contudo as despesas públicas autorizadas nas leis orçamentárias necessitam ser o alcance de todos os anseios sociais. Neste quesito, o autor enfatiza que as despesas em sua totalidade precisam dispor-se a comunidade em geral, independente da ação escolhida para empregar o dinheiro.

2.1.6 Lei Orçamentária Anual – LOA

Mecanismo de planejamento de prazo curto (um ano) empregado pelos municípios com o objetivo de controlar as receitas e despesas públicas a cada exercício. (UNA-SUS, 2016).

Esta lei deverá ter em sua composição todas as receitas e despesas relacionadas ao orçamento público.

O art. 165º § 5º da CF brasileira (Constituição Federal, de 05 de Outubro de 1988), define que a lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

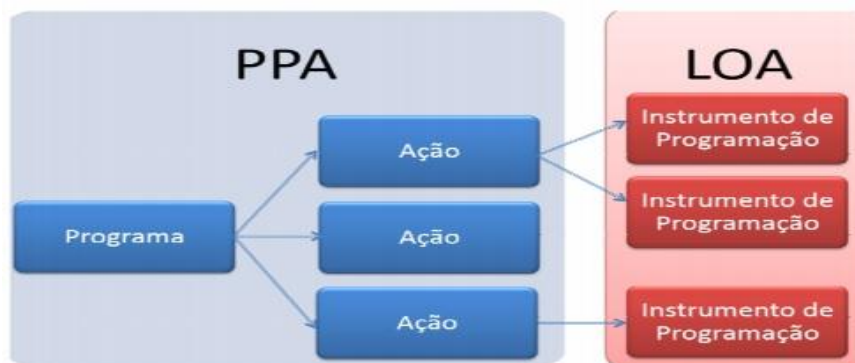
2.1.7 Plano Plurianual (PPA)

De acordo com o site Planejamento. RS, o PPA é uma ferramenta de planejamento e gestão pública e estão dispostas no art. 165 da Constituição Federal. Ele apresenta os valores totais das ações a serem realizadas pelos órgãos que integram a administração pública municipal o que estimula a transparência na hora de prestar contas à sociedade, tem como função controlar e auxiliar na tomada de decisão pelos gestores.

Mais do que uma obrigação legal, o PPA é o planejamento governamental de médio prazo, que deve traduzir em ações, o programa do candidato eleito para ocupar o cargo de Chefe do Executivo; tornando-se um plano orientador da administração e também, um compromisso político (Elaboração de Planos Plurianuais Municipais (PPAs), 2018-2021 / 2017).

2.1.7.1 Integração entre PPA e LOA – Estado do Rio Grande do Sul

Figura 1: Integração entre PPA e LOA



Fonte: DEPLAN/SPGG-RS.

2.1.8 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A lei serve para definir as metas e prioridades da administração pública estadual, compreendidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro do ano seguinte. Regra a realização dos orçamentos anuais, a LDO dispõe sobre as mudanças na legislação tributária e determina política tarifária das empresas da administração indireta.

Os projetos de lei de diretrizes orçamentárias devem ser enviados à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo até o dia 15 de maio de cada ano e ser aprovada

até 15 de julho. Depois, é sancionada pelo governador em 15 dias úteis (Planejamento. RS, 2018).

3 METODOLOGIA

O presente projeto foi balizado em pesquisas bibliográficas utilizando dados secundários. Foram levantadas as legislações obrigatórias para a elaboração, publicação, controle e planejamento orçamentário, de forma que, com estas informações os dados do município sejam abordados em específico. A pesquisa documental foi realizada nos arquivos digitais do município de São Gabriel e do estado do Rio Grande do Sul, disponibilizados no Website da prefeitura municipal na aba transparência e no Portal Transparência RS, na qual se analisou os relatórios fiscais, contábeis e orçamentários (receita x despesa) que compõem a gestão pública, buscando apontar as contas de maior impacto.

O município de São Gabriel é conhecido como a terra dos marechais, pois muitos deles nasceram no município, são eles: João Propício Menna Barreto, Fábio Patrício de Azambuja, sua população estimada em 2010 é de aproximadamente 60.422 habitantes, concentrando-se em pessoas com idade entre 20 e 64 anos (Censo 2010, IBGE). A economia da cidade é baseada principalmente pela agropecuária, culturas de arroz, soja e criação de gado de corte, além da produção de mel e piscicultura.

4 RESULTADOS E ANÁLISE

Em relação à arrecadação do estado do Rio Grande do Sul (Receitas) foi possível constatar através da análise comparativa que em média 52,64 % dos valores arrecadados são destinados para o município de São Gabriel.

Segundo dados do Município de São Gabriel destacados na tabela 1, se comparamos as receitas com as despesas previdenciárias do Município, em 2014 tivemos uma diferença de 33,91% à mesma no decorrer de quatro anos obteve no ano de 2018 a diferença em seu percentual de 57,87%.

Tabela 1: Receitas x Despesas

São Gabriel			
Receitas x Despesas Previdenciárias.			
Dados	Receitas	Despesas	
2014	R\$ 18.773.453,81	R\$ 6.365.671,89	33.91%
2015	R\$ 13.684.465,68	R\$ 7.658.159,20	55.96%
2016	R\$ 17.897.850,83	R\$ 9.409.979,95	52.58%
2017	R\$ 18.241.660,83	R\$ 11.473.407,14	62.90%
2018	R\$ 14.884.547,49	R\$ 8.613.371,82	57.87%

Fonte: Transparência, Prefeitura Municipal de São Gabriel.

Conforme dados do Rio Grande do Sul destacados na tabela 2, se compararmos as receitas com as despesas previdenciárias do Estado, em 2014 teve uma diferença de 28,67% à mesma no decorrer de quatro anos passou a ter no ano de 2018 percentual de 33,14%.

Tabela 2: Receitas x Despesas.

RS			
Receitas x Despesas Previdenciárias.			
Dados	Receitas	Despesas	
2014	R\$ 50.408.781.571,00	R\$ 14.450.959.395,92	28.67%
2015	R\$ 50.213.135.527,00	R\$ 16.067.852.439,82	32.00%
2016	R\$ 57.344.218.238,00	R\$ 15.153.876.522,47	26.43%
2017	R\$ 60.807.543.425,00	R\$ 17.792.724.648,52	29.26%
2018	R\$ 42.520.634.576,00	R\$ 14.089.730.171,42	33.14%

Fonte: Portal Transparência – RS.

Em relação à arrecadação do estado do Rio Grande do Sul (Receitas) destacadas na tabela 3, foi possível constatar através da análise comparativa que em média 30% dos valores arrecadados são destinados para o município de São Gabriel. No ano de 2014 a diferença em percentual era de 37,24% após quatro anos, diminuiu para 35,01%.

Tabela 3: Arrecadação/Destações.

Estado x Município				
Arrecadação/ Destaões				
2014	R\$	50.408.781.571	R\$	18.773.453,81 37,24%
2015	R\$	50.213.135.527	R\$	13.684.465,68 27,25%
2016	R\$	57.344.218.238	R\$	17.897.850,83 31,21%
2017	R\$	60.807.543.425	R\$	18.241.660,83 30,00%
2018	R\$	42.520.634.576	R\$	14.884.547,49 35,01%

Fonte: Transparência, Prefeitura Municipal de São Gabriel, Portal Transparência - RS.

5 CONCLUSÃO

Levando em conta os resultados apresentados e as análises realizadas, concluímos que as contas públicas de receitas e despesas tem divergência entre estado e município, tendo em vista que as despesas com a previdência revelam um impacto considerável tanto na esfera estadual como na municipal.

Conforme observado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de São Gabriel referente ao exercício de 2018, está previsto o gasto de R\$ 13.000.000,00 com concessões de benefícios de aposentadorias. No período de janeiro a outubro deste mesmo ano já foi comprometido 57,87 % das receitas arrecadadas para pagamento de despesas previdenciárias.

Considerando a análise comparativa dos últimos cinco exercícios, das receitas versus destinaões para o município, percebe-se que a esfera municipal gasta mais da metade do que recebe pagando despesas previdenciárias.

É notável que o planejamento das contas públicas não dependem apenas do município uma vez que para quitar todas as despesas o mesmo necessita dos valores recebidos da esfera estadual e federal para manter as contas equilibradas.

A legislação estabelece que algumas regras sejam cumpridas a cerca do planejamento dos orçamentos dos entes públicos, porém identificamos que os gestores públicos também passam por problemas de fluxo de caixa quando o assunto é planejamento orçamentário, uma

vez publicados os orçamentos, planos, e leis orçamentárias não poderão ser alterados e deverão se manter pelo período especificado em legislação, sendo assim é de extrema relevância que se analise também o capital humano que é responsável pelas previsões orçamentárias.

Para elaboração do projeto tivemos acesso às informações necessárias através das fontes de pesquisa: livros, informações na internet como também o site do Município de São Gabriel, o mesmo conta com informações precisas e atualizadas, cumprindo e colaborando para a realização do projeto. O Município de São Gabriel cumpre com a Lei da Transparência estabelecida e as demais exigências fiscais e tributárias.

REFERÊNCIAS

ALVES, G. H. T. **O orçamento federal entre a realidade e a ficção: as armadilhas à transparência da despesa pública no Brasil**. Brasília: 2012. Disponível em: <Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União>. Acesso em: 10 de setembro, 2018.

ANDERSON; JAMES, E. **Public policy making**. Thomas Nelson and Sons. 1975. Acesso em: 20 de agosto, 2018.

ARRECH, M. T. S. **O mito da descentralização: maior democratização e eficiência das políticas públicas?**. 1996. Disponível em: <Revista Brasileira de Ciências Sociais, n. 31, 1996>. Acesso em: 10 de setembro, 2018.

BLINDADO, 9º. R. D. C. **História de São Gabriel**. Disponível em: <<http://www.9rcb.eb.mil.br/historia-de-sao-gabriel-rs>>. Acesso em: 10 de setembro, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**.

BRASIL. **Lei Complementar n.101, de 04 de Maio de 2000**.

BUBLITZ, J. **Inativos já são 55,4% da folha de servidores do RS**. Porto Alegre: 2018. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/07/inativos-ja-sao-554-da-folha-de-servidores-do-rs-cjj3j1hdk0l7g01qo9tbayvp3.html>>. Acesso em: 01 de setembro, 2018.

CARVALHO, S. N. **Avaliação de programas sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 17, n. 3-4, p. 193, jul./dez. 2003. Acesso em: 18 de agosto, 2018.

CONCURSOS, O. **Orçamentos Públicos.** Disponível em: <<http://www.okconcursos.com.br/apostilas/apostila-gratis/129-financas-publicas/1215-orcamento-publico#.W9cFjmhKjIU>>. Acesso em: 25 de outubro, 2018.

CONSULTORIA, E. **Princípios Constitucionais da Administração Pública.** São Paulo: 2014. Disponível em: <<https://qualconcurso.jusbrasil.com.br/artigos/146141867/principios-constitucionais-da-administracao-publica.>>. Acesso em: 9 de setembro, 2018.

CUNHA, D. **Administração Pública:** uma visão ampla da administração pública direta e indireta. Brasília DF: 2014. Disponível em: <<https://douglascr.jusbrasil.com.br/artigos/135764506/administracao-publica-uma-visao-ampla-da-administracao-publica-direta-e-indireta>>. Acesso em: 20 de agosto, 2018.

DEPUTADOS, C. D. **Plano Plurianual (PPA).** Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ppa/>>. Acesso em: 24 de agosto, 2018.

ESTADO, R. S; GABRIEL, P. M. D. S; PÚBLICO. O. **Balancete da Despesa.** São Gabriel: 2016. Disponível em: <<http://www.saogabriel.rs.gov.br/Portal/comunidade/60bb2047011ba5e7d6e1abe776ab4fbf721595282.pdf>>. Acesso em: 05 de setembro, 2018.

FOLHA, D. **Prefeitura de São Gabriel-RS contrata banca para novo concurso público.** Rio de Janeiro: 2018. Disponível em: <<https://folhadirigida.com.br/noticias/concurso/sao-gabriel-rs/prefeitura-de-sao-gabriel-contrata-banca-para-novo-concurso-publico/>>. Acesso em: 05 de setembro, 2018.

GABRIEL, P. M. D. S. **Lei das Diretrizes Orçamentárias 2018. Órgão:** 15- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel- IPRESG. Disponível em: <<http://www.saogabriel.rs.gov.br/Portal/comunidade/efe5c985cbc8f7f81f6948bda965cfe6233866791.pdf>>. Acesso em: 10 de setembro, 2018.

GABRIEL, P. M. D. S. **Transparência.** São Gabriel. Disponível em: <<http://www.saogabriel.rs.gov.br/Portal/comunidade/transparencia.html>>. Acesso em: 05 de setembro, 2018.

GABRIEL, P. M. D. S; CASTRO, P. P. D; ADMINISTRAÇÃO, S. M. **Lei Ordinária N.º 3.892, de 29 de novembro de 2017.** Institui o Plano Plurianual 2018- 2021 do Município de São Gabriel e da outras providências. Disponível em: <<http://www.saogabriel.rs.gov.br/Portal/comunidade/0c9a2b8debbf9101f52dec8671c479241043265566.pdf>>. Acesso em: 10 de setembro, 2018.

GESTÃO, M. D. P. D. E. **O que é Orçamento Público.** 2015. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-orcamento-publico>>. Acesso em: 01 de setembro, 2018.

GESTÃO, S. D. P. G. E. **Orçamento do Estado**. Porto Alegre. Disponível em: <<http://planejamento.rs.gov.br/orcamento-estado/>>. Acesso em: 25 de agosto, 2018.

GIACOMONI, J. **Orçamento Público**. São Paulo: Atlas, 2009. Acesso em: 09 de setembro, 2018.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. São Paulo: Atlas, 2007. Acesso em: 10 de setembro, 2018.

GOMES, R. E. L. F. **Os Princípios Expressos da Administração Pública**. São Paulo: 2008. Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/198403/os-principios-expressos-da-administracao-publica>>. Acesso em: 09 de setembro, 2018.

IBGE. **São Gabriel**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/sao-gabriel/panorama>>. Acesso em: 25 de agosto, 2018.

JERONIMO, P. D. L. R. **Os Dez Tipos de Processos e Orçamentos Empresariais**. 2018. Disponível em: <<https://orcamentoempresarial.com/2018/01/29/os-dez-tipos-de-processos-e-orcamentos-empresariais/>>. Acesso em: 09 de setembro, 2018

LOA. L. O. A. **Lei Orçamentária Anual**. Disponível em: <<https://ares.unasus.gov.br/acervo/>>. Acesso em: 24 de agosto, 2018.

LOA. L. O. A. **Lei Orçamentária Anual**. Disponível em: <<http://planejamento.rs.gov.br/lei-orcamentaria-anual-loa>>. Acesso em: 24 de agosto, 2018.

MARINHOS, I. **Orçamento Público**. Disponível em: <https://www.ebah.com.br/content/ABAAAAR_gAC/orcamento-publico>. Acesso em: 25 de outubro, 2018.

PISCITELLI, R. B. E. **Contabilidade Pública**. 2010. Acesso em: 24 de agosto, 2018.

PREFEITURA, M. D. S. G. **História**. São Gabriel. Disponível em: <<http://www.saogabriel.rs.gov.br/Portal/conheca/historia.html>>. Acesso em: 25 de agosto, 2018.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 24 de agosto, 2018.

PÚBLICA, E. G. **Materiais Ricos**. Disponível em: <<http://www.e-gestaopublica.com.br/materiais-ricos/>>. Acesso em: 10 de setembro, 2018.

REZENDE, F. C. **Descentralização, gastos públicos e preferências alocativas dos governos locais no Brasil (1980-1994)**. Disponível em: <Dados – Revista de Ciências Sociais, v.4, n. 3, 1997>. Acesso em: 23 de setembro, 2018.

RIBEIRO, D. R; SCHERER, L. F; CARPES, M. D. A; SANTOS, D. B. M. **Comunicação Pública Voltada para o Cidadão: Análise do Portal de Transparência do Rio Grande do Sul**. Recife: 2012. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/gestaopublica/article/view/1137/880>>. Acesso em: 03 de setembro, 2018.

ROCHA, D. C. C. R. **Histórico e principais informações sobre o orçamento público e seu ciclo**. 2013. Disponível em: <<http://portalsocial.sedsdh.pe.gov.br/sigas/suasrh/>>. Acesso em: 18 de agosto, 2018.

SANCHES, O. M. **Dicionário de Orçamento Planejamento e Áreas Afins**. Prisma: 1997. Acesso em: 12 de setembro, 2018

SANTOS, A. J. **Orçamento público e os municípios: alguns conceitos de orçamento e suas repercussões na administração pública municipal**. 2001. Acesso em: <Revista eletrônica de administração, v. 22, n. 4, 2001>. Disponível em: 09 de setembro, 2018.

SILVA, L. M.. **Contabilidade Governamental**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011. Acesso em: 10 de setembro, 2018

TEIXEIRA, E. C. **Políticas Públicas – O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. p. 2- 5. 2002. Acesso em: 18 de Agosto, 2018.

TRANSPARÊNCIA, R. S. **Consulta a receitas e gastos públicos**. Porto Alegre. Disponível em: <<http://www.transparencia.rs.gov.br/QvAJAXZfc/opensdoc.htm?document=Transparencia.qvw&host=QVS%40appro03&anonymous=true/>>. Acesso em: 05 de setembro, 2018.

UERGS. **Elaboração de Planos Plurianuais Municipais – 2018- 2021**. 2017. Disponível em: <<http://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201708/14153345-ebook-completo.pdf>>. Acesso em: 24 de outubro, 2018.